

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 411/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que *“Dá nova redação ao § 2º do art. 1º da Lei nº 8.175, de 31 de maio de 2007, que institui a Bolsa-Atleta e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL tem por escopo incluir no rol de beneficiados pela Bolsa-Atleta os que se classificarem até o 3º lugar no Campeonato Paulista de Handebol em cadeira de rodas.

Verifica-se que o art. 30 da Constituição Federal define como competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, no que se insere o incentivo à prática de esportes aos atletas do Município.

Ademais, o art. 157 da LOMS estabelece que: *“O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais como direito de todos”*.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 26 de novembro de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro-Relator

GERVINO GONÇALVES

Membro